

027. APELAÇÃO 0057634-87.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0057634-87.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00640139 - APELANTE: JANAINA BENEDITO DA HORA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: VANICE LÍRIO DO VALLE **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Imóvel interditado pela Defesa Civil em 2012, em razão de irregularidade na construção que provocou risco de desabamento. Pretensão de receber benefício de aluguel social, bem como indenização por danos materiais e morais. Sentença de improcedência. A tese da defesa é de que havia comprometimento estrutural do imóvel, construído sem licença municipal. O benefício de aluguel social é concedido em situações específicas decorrentes de tragédias climáticas ou emergenciais diretamente relacionadas a caso fortuito e força maior. Não é o que ocorreu no presente caso. A interdição do imóvel ocorreu por conta de risco de desabamento causado por irregularidade na construção da obra. Imóvel construído de forma irregular, o que afasta eventual responsabilidade do Poder Público. Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

028. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059693-80.2018.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0025126-75.2018.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00612294 - AGTE: PEDRO ROQUE FERREIRA DE MIRANDA REP/P/GENITORA NATHALY FERREIRA DA SILVA DE MIRANDA ADVOGADO: ROBERTA MANUELA DORNELAS DE CASTRO OAB/RJ-137517 AGDO: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O autor agravante foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, havendo indicação médica para tratamentos terapêuticos. Necessidade de estimulação multidisciplinar, a fim de se obter ganhos na linguagem e na interação social. A criança deve ter acompanhamento especializado o quanto antes, com absoluta prioridade, pois são nos primeiros anos de vida que se consegue romper eventuais barreiras e obter melhores resultados no seu desenvolvimento. Presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência. O direito à saúde se sobrepõe aos interesses econômicos do réu. As cláusulas limitativas do direito do consumidor devem ser interpretadas restritivamente. A dinâmica da medicina atual é absolutamente incompatível com a existência de um rol fechado de procedimentos. O plano de saúde deverá custear ou reembolsar todo e qualquer procedimento ou tratamento terapêutico relacionado ao Transtorno do Espectro Autista, a fim de se obter o pleno desenvolvimento da criança agravante. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

029. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060275-80.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0202479-86.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00618333 - AGTE: SERVINSP - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/RJ-150356 AGDO: JM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA AGDO: METHA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ADVOGADO: VAGNER LUÍS MONÇORES AVELLAR OAB/RJ-071350 **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE ACOLHEU PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2ª RÉ NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. A relação jurídica existente é entre o autor e o 1º réu, sendo a 2ª ré mandatária deste. A questão em discussão não se enquadra no conceito de relação de consumo, nem em nenhuma outra hipótese de solidariedade prevista em lei, nem de acordo entre as partes. Se eventualmente a 2ª ré agiu com excesso de mandato, caberá à 1ª ré, que é a mandante, buscar os meios próprios para ressarcir-se de eventuais prejuízos sofridos, se for o caso (art. 379 CC). Decisão não teratológica. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062287-67.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0026972-39.2018.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00639126 - AGTE: CRISTIAN JOSÉ VICENTE DE ASSUNÇÃO ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO FERREIRA DIAS OAB/RJ-187972 AGDO: TELEMAR NORTE LESTE S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão indefere gratuidade de justiça. Agravante não exerce atividade laborativa sendo recentemente dispensado do serviço militar obrigatório. Verifica-se que sua residência não está localizada em área de classe média ou alta. Diante das circunstâncias do caso concreto, a fim de se garantir o acesso à Justiça, conclui-se que a parte agravante se enquadra na condição de hipossuficiente e faz jus ao benefício da gratuidade de justiça. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

031. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064763-78.2018.8.19.0000 Assunto: Título Judicial / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 39 VARA CÍVEL Ação: 0191883-04.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00666562 - AGTE: INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL - INFRAPREV ADVOGADO: MARIANA LOPES DOS SANTOS OAB/RJ-115112 ADVOGADO: ADRIANO SIMÕES SERENO OAB/RJ-180527 ADVOGADO: CARLA BARRETO OAB/RJ-047588 AGDO: RENATO ANTUNES CORREIA **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO ENTRE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR E PARTICIPANTE. DECISÃO DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA O FORO DE DOMICÍLIO DO PARTICIPANTE. Para além da discussão sobre a incidência ou não do CDC, é certo que o STJ flexibiliza a validade da cláusula de eleição de foro constante de contrato de adesão. A previsão de eleição de foro, seja em contratos de adesão em relação de consumo, seja em relação não consumerista, é, em princípio, válida, desde que não represente grave desequilíbrio entre as partes e inviabilize o acesso à Justiça. Precedentes. Na hipótese, verifica-se que a parte executada, que é a mais frágil na relação processual, reside no Estado de Pernambuco, e o prosseguimento da ação no foro de eleição evidentemente lhe causará obstáculo desproporcional para o acesso à justiça. Diante disso, considerando a necessidade de efetivo contraditório, e a maior facilidade da autora em litigar no foro do domicílio do réu, deve-se prestigiar a decisão atacada, a qual atende ao princípio da cooperação processual, e encontra amparo na jurisprudência do STJ. Decisão não teratológica. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

032. APELAÇÃO 0081601-64.2016.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 49 VARA CÍVEL Ação: 0081601-64.2016.8.19.0001 Protocolo: